



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 1990

Assunto: Autorização para contratar obras
de electricidade com a CERT e
Tucuis

Ante Projeto de Lei n.º 11/90

Lei n.º 12/90 Aprov. 29/06/90

JOÃO + + 10



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 12/90

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA
BARRA, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI :

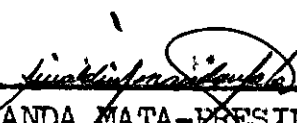
ART 1º) Fica o Poder Executivo Municipal au-
torizado a contratar com a Companhia de Eletrecidade do Estado do
Rio de Janeiro, ou através de terceiros constantes de seu cadastro,
obras de eletricidades para extensão de rede rural, extensão de rede
urbana e iluminação pública.

ART 2º) Os custos das obras contratadas pode-
rão ser liquidadas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais,
corrigidas mensalmente pela atualização do Bonus do Tesouro Nacional
(BTN).

ART 3º) As despesas decorrentes desta Lei cor-
rerão por conta de dotação orçamentária própria.

ART 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrárias.

Sala das Sessões, 29 de Junho de 1990.


RINALDI MIRANDA MATA - PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 11/90

Em, 25 de Junho de 1990

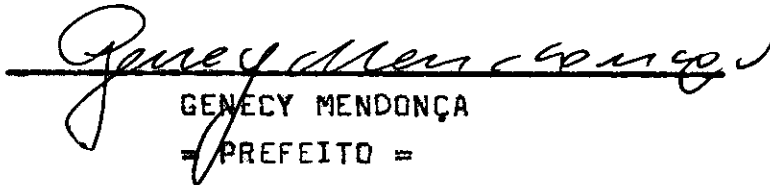
SENHOR PRESIDENTE:

Através desta Mensagem o Poder Executivo Municipal solicita autorização Legislativa para execução de diversas obras de eletricidade atendendo inúmeras Comunidades carentes do Município que estão privadas deste importante fator de desenvolvimento.

As obras a serem executadas tem parte dos seus custos debitados a própria Companhia de Eletricidade do Estado do Rio-CERJ e a parte que caberá aos consumidores é que está sendo custeada pelo Poder Público Municipal, face não ter os consumidores condições para cumprimento dos seus onus financeiros, por tratar-se de pequenos proprietários.

Acreditando no alto espírito público dos componentes dessa Casa Legislativa, esperamos a imediata aprovação do Ante-^Projeto em anexo, diante de seu grande interesse público, apresentamos protestos de estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE


GENECY MENDONÇA
= PREFEITO =

AD ILMO SR.
RINALDI MIRANDA MATA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

12
=PROJETO DE LEI Nº 14/90

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 26/06/90

A COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

Em 26/06/90

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE,

Mala
PRESIDENTE

Mala
PRESIDENTE

EM REGIME DE URGÊNCIA

A DISCUSSÃO

Em 22/06/90

A DISCUSSÃO

Em 21/06/90

LEI :
= = =

APROVADO
Em 28/06/90
Mala
PRESIDENTE

ARTº 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro, ou através de terceiros constantes de seu cadastro, obras de eletricidade para extensão de rede rural, extensão de rede urbana e iluminação pública.

ARTº 2º) Os custos das obras contratadas poderão ser liquidadas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, corrigidas mensalmente pela atualização do Bonus do Tesouro Nacional - BTN.

ARTº 3º) As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

ARTº 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOÃO DA BARRA, ²⁹ 29 DE JUNHO DE 1990.

Rua...

Waldemir Souza Santos

Sem...

Paris Costello Borges

Francisco Batista

Genezy Mendonça
GENEZY MENDONÇA
=PREFEITO=

Domingos Manoel Soares de Abreu

João...

Antônio...



COMISSÃO PERMANENTE DE; JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER - REF. AO Ante Projeto de Lei nº 11/90

O Artigo 1º do Ante-Projeto de Lei nº 11/90, concede ao chefe do Poder Executivo poderes plenos e absolutos quanto a contratação de serviços por empresas particulares; A única limitação é que a empresa seja cadastrada. A dispensa da concorrência pública e mesmo de licitação é aspecto a ser observar sob o ponto de vista ético, moral e legal. Quanto ao aspecto ético moral não nos cabe manifestar. Apenas demonstramos nosso repúdio em nome da moralidade pública. Quanto a legalidade, essa obrigação única da Comissão de Constituição e Justiça, não cabe outra alternativa que a de recomendar e votar pela rejeição da matéria, por ferir frontalmente a Lei nº 2300 de 21-11-86, que disciplina a concorrência nos contratos públicos. A intenção do Poder Executivo ao encaminhar a matéria foi a de dentre outras, afastar o Poder Legislativo da função fiscalizadora de seus atos, uma vez, que se aprovada nenhum contrato versando sobre a matéria terá futuramente sua apreciação pela Câmara.

Pelo exposto, somos de PARECER contrário à aprovação do ANTE-PROJETO nº 11/90.

É O PARECER,

Sala das Comissões, 28 de Junho de 1990.


Relator



COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER . REF. Ao Projeto de Lei nº 11/90

APROVADO
Em 28.1.06.1990
Helo
Presidente

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Projeto de Lei nº 11/90, - que autoriza o Poder Executivo, a contratar obras de eletricidade nas redes rurais e urbanas do Município de S.J.Barra, trata-se de uma medida de grande alcance social que, virá beneficiar inúmeras comunidades carentes do Município.

EIS O PARECER,

Sala das Comissões, 28 de Junho de 1990.

[Handwritten signature] x *[Handwritten signature]*

x _____

APROVADO
Em 29.06.1990
Helo
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER : ao Ante-Projeto de Lei nº 11/90

A Comissão de Finanças e Orçamentos por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 11/90, e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 28 de Junho de 1990.

[Handwritten signature] : *[Handwritten signature]*
[Handwritten signature]